



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

LEI COMPLEMENTAR Nº. 041 DE 03/09/2012

"REGULAMENTA O ARTIGO 54 DA LEI COMPLEMENTAR 0038/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam regulamentadas as seguintes gratificações para o exercício das funções de Diretor Escolar nas Unidades Escolares do Município de Canoinhas:

I – Gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, quando o servidor nomeado para exercer a função de Diretor Escolar for ocupante de cargo constante da carreira de Profissional do Magistério, cujo exercício das atribuições de direção ocorram em Unidade Escolar Municipal com até 600 (seiscentos) alunos matriculados.

II - Gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário base, quando o servidor nomeado para exercer a função de Diretor Escolar for ocupante de cargo constante da carreira de Profissional do Magistério, cujo exercício das atribuições de direção ocorram em Unidade Escolar Municipal com mais de 600 (seiscentos) alunos matriculados.

III - Gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base, quando o servidor nomeado para exercer a função de Diretor Escolar for ocupante de cargo constante da carreira de Profissional do Magistério, cujo exercício das atribuições de direção ocorram em Unidade Escolar Municipal com mais de 1.000 (mil) alunos matriculados.

Art. 2º As gratificações expressas nos incisos I, II e III do artigo anterior não são cumulativas, sendo que ao enquadrar-se em determinada gratificação o exercente da função de Diretor Escolar em Unidade Escolar Municipal não poderá, sob hipótese alguma, acumular as demais gratificações.

Art. 3º. Fica regulamentada a seguinte gratificação para o exercício da função de Secretário Escolar nas Unidades Escolares do Município de Canoinhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

I – Gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, quando o servidor nomeado para exercer a função de Secretário Escolar for ocupante de cargo constante da carreira de Profissional do Magistério.

Art. 4º. As despesas constantes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

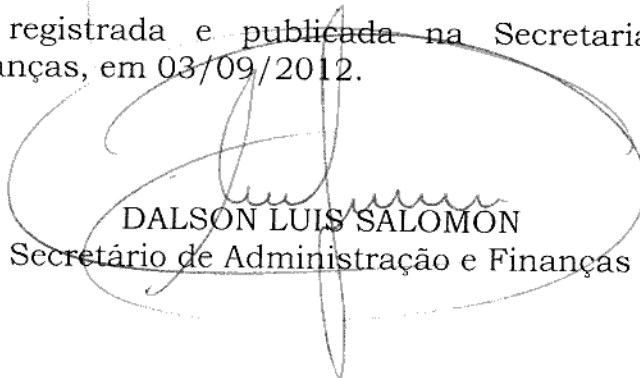
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 03 de setembro 2012.



LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 03/09/2012.



DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças